

Que brincadeira é esta? O “Direito” de nossas crianças

Beatriz CANHOTO LIMA¹
Caique Tomaz Leite da SILVA²

RESUMO: A sociedade contemporânea insere-se em complexas realidades que permitem extrair reflexões em prol da busca de alternativas para os seus inúmeros desafios. Nessa perspectiva, a criança e o brincar nos direcionam a um olhar mais atento e humano acerca de nossas relações estabelecidas socialmente e os seus reflexos em nossa vida. Essas relações, em tempos remotos, embasavam-se na pequena importância dada às crianças e refletiam concepções adultocêntricas enraizadas no desprezo comumente associado aos menores. Com o advento de documentos mantenedores dos direitos da criança, como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, a realidade passa por um processo de emancipação à medida que reconhece a importância das crianças no mundo e para o mundo. Tais medidas foram oriundas de novas concepções, auxiliadas pelo diálogo interdisciplinar entre os mais renomados estudos de diversas áreas do conhecimento, que elevaram a criança ao patamar central de preocupações voltadas à participação, proteção e provisão, enunciando-as como sujeito de direitos. Os direitos concernentes às crianças envolvem a garantia do seu bem estar e de uma vida digna; para tanto, é mister nos direcionarmos ao brincar como instrumento irradiador de benefícios que promovem o desenvolvimento infantil. Garantir e consolidar o direito ao brincar se traduz na promoção da criança como ator social e a situa como sujeito cidadão modificador do mundo e da realidade em que vive.

Palavras-chave: Criança. Evolução Histórica. Infância. Brincadeira. Direito.

RESUMEN: La sociedad contemporánea se posiciona en complejas realidades que le permiten extraer reflexiones hacia la búsqueda de alternativas para sus inúmeros desafíos. En esta perspectiva, el niño y el brincar nos direccionan a una visión más atenta y humana acerca de nuestras relaciones establecidas socialmente e sus reflejos en nuestra vida. Esas relaciones, en tiempos remotos, basaban se en la pequeña importancia dada a los niños y reflejaban concepciones adultocéntricas arraigadas en el desprecio generalmente asociado a los pequeños. Con el advenio de documentos mantenedores de los derechos del niño, como la Convención Internacional de los Derechos del Niño y el Estatuto del Niño y del Adolescente en Brasil, la realidad pasa por un proceso de emancipación a la medida que reconoce

¹Discente do 1º Ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: biac_l_pp@hotmail.com.

² Orientador. Doutorando em Direito Público (fase de dissertação) e Pós-Graduado em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (POR). Banca Examinadora da American University (USA). Bolsista do Curso de Direito Internacional Humanitário (Ius Gentium Coninbrigae, Instituto de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra). Investigador do Instituto de Direito Penal Econômico Europeu (IDPEE). Professor convidado do curso de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade de Coimbra. Membro do grupo de trabalho encarregado da versão luso-brasileira da obra “Understanding Human Rights”, da Universidade de Coimbra e Editora Coimbra. Professor das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo (BRA). Professor da Escola Superior da Advocacia (ESA). Advogado e Parecerista.

la importancia de los niños en el mundo y para el mundo. Esas medidas se originan de nuevas concepciones, auxiliadas por el dialogo interdisciplinar entre los más renombrados estudios de diversas áreas del conocimiento, que elevaran el niño al nivel central de preocupaciones centradas a la participación, protección y provisión, enunciándoles como sujeto de derechos. Los derechos concernientes a los niños envuelven la garantía de su bien estar y de una vida digna; para ello, es importante ir hacia al brincar como instrumento irradiador de beneficios que promueven el desenvolvimiento infantil. Garantir y consolidar el derecho al brincar se traduce en la promoción del niño como actor social y le sitúa como sujeto ciudadano cambiador del mundo y de la realidad en que vive.

Palabras Claves: Niño. Evolución Histórica. Infancia. Broma. Derecho

1- INTRODUÇÃO

As crianças são para a sociedade a possibilidade de mudança e transformação. De acordo com Sarmiento (2004), apesar de transportarem o peso da sociedade, as crianças carregam a leveza da renovação e o sentido de que o novo é possível. Uma sociedade preocupada com a continuidade da sua trajetória deve ficar muita atenta às suas crianças, compreendendo e cuidando delas com zelo e atualidade. Vivemos num contexto de profundas e rápidas transformações na sociedade pós-industrial que repercutem em todos os setores: econômico, político, social e cultural e, ainda, as crianças, os jovens e os adultos sofrem os impactos dessas transformações. Neste artigo, procurou-se situar a criança nesse contexto de transformações e a compreender como um sujeito de direitos e obrigações, inclusive com direito ao brincar.

Pensar a criança como sujeito de direitos é recente na história da Civilização Ocidental, pois de acordo com Ariès (1981), na Idade Média, a criança era um apêndice do mundo feminino e não era titular de direitos e obrigações “intuito persona”. Vivia misturada junto aos outros membros da sociedade, como um adulto em miniatura, esperando o desabrochar e o amadurecimento de suas potencialidades para exercer e ocupar o seu papel social, numa sociedade estratificada. No processo de emergência da sociedade capitalista e de superação do modo de produção feudal, a vida da criança no ambiente social e comunitário passa a se restringir ao ambiente familiar e privado, de modo que a criança começa a ser vista como sujeito nuclear das famílias, sem que, entretanto, seja reconhecida

como titular de direitos e deveres especificamente delineados de acordo com sua condição física, psíquica e intelectual.

A sedimentação inicial do modo de produção capitalista foi extremamente sofrível para as crianças, pois uma parcela significativa foi empregada como mão-de-obra no processo de desenvolvimento industrial, exercendo atividades inadequadas e insalubres. Por outro lado, um grupo de crianças foi obrigado a viver apartado das suas famílias, vivendo em instituições asilares (instituições educacionais iniciais), que não contavam com estrutura, suporte material e nem profissionais com formação mínima que pudessem exercer o papel de educadores.

Nesse período histórico, segundo Sarmiento (2002, p. 4), as ciências tomam a criança como objeto de conhecimento e alvo de prescrições para padrões de comportamento, considerados normais, destaque para a psicologia e pediatria. No âmbito legal, diversas leis e normas são instituídas e se voltam para a vida da criança na sociedade e na sua relação com o mundo do trabalho.

Marx e Engels defendiam que a criança desde cedo deveria ser inserida no mundo do trabalho para se preparar para a vida em sociedade. Vygotsky e seus seguidores, apoiados no marxismo, percebem nas suas pesquisas que as crianças desenvolvem as suas capacidades humanas superiores: pensamento, imaginação, memória, concentração, atenção, linguagem, domínio da vontade e a própria personalidade muito mais nas atividades lúdicas do que nas atividades de trabalho. Tal forma de conceber a brincadeira fez com que definitivamente esse tipo de atividade passasse a ser considerado um tema sério, quando se discute a criança, a sua formação e a sua vida em sociedade.

Apesar de todo avanço científico sobre a importância das atividades lúdicas para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, ainda há que vislumbre a criança como um adulto com capacidade de produção reduzida, que deve otimizar suas atividades de modo a produzir riqueza. Apenas para ilustrar destacamos alguns grandes pensadores que incorporam o tema nas suas produções teóricas. Platão, na sua obra "A República", de acordo com Avanço & Lima (2011b), já pensava a brincadeira como um tipo de atividade privilegiada que permitia enxergar na criança as tendências naturais para a ocupação do papel social: no comércio, na vida militar ou na vida política da *polis*. Aristóteles, por sua vez, mesmo enxergando a criança como um ser inferior ao adulto, pois não estava equipada com a racionalidade, via na brincadeira uma atividade fundamental para

que as crianças, desde cedo, imitassem e compreendessem as atividades superiores exercidas pelos adultos (AVANÇO & LIMA, 2011a). São Tomas de Aquino influenciado por Aristóteles, insere definitivamente os jogos e as brincadeiras no conjunto das atividades nas instituições educacionais jesuíticas. Para o filósofo, todo aquele que estuda, precisa brincar ou jogar para recuperar suas energias e retomar as atividades produtivas e sérias.

Segundo Duflo (1999, p.14), é com Schiller, filósofo do Século XVIII, que a brincadeira passa a ocupar um lugar central na produção teórica humana. Atualmente, o tema brincadeira, ludicidade e infância ocupam pauta central nos debates nas diversas áreas do conhecimento, com destaque para Filosofia, Sociologia, Antropologia, Pedagogia, Psicologia, Comunicação Social, Educação Física, Pediatria e até mesmo no Direito.

Sendo assim, para se olhar a criança no contexto histórico atual, precisamos fazer uma breve viagem pelas concepções que a marcaram em diferentes momentos históricos. Precisa-se, também, discutir a relação entre brincadeira e a formação das crianças, amparados em suportes científicos e legais.

2- HISTÓRIAS CONTADAS DA REALIDADE

A infância sempre ocupou espaço na sociedade, no decorrer dos tempos, ora de maneira tácita ora de forma expressa. Em cada período histórico, a conotação de infância fora irradiada por diversas concepções, influenciadas por fatores políticos, econômicos, culturais e jurídicos. Nesta perspectiva, renomados historiadores dedicaram-se ao estudo dessa trajetória, permeada por distintas visões. Dentre os mais notórios pensadores, destaque para Ariès (1981), Gélis (1991); no Brasil, destacamos Kuhlmann Júnior (1998). O livro de Ariès “História Social da Criança e da Família” enquadra-se como obra básica para o estudo de concepções de infância e a situação da criança no contexto das transformações da Idade Média para a Idade Moderna.

Segundo Ariès (1981, p. 57), “no mundo das fórmulas românicas, e até o fim do século XIII, não existia a criança caracterizada por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido”. A criança confundia-se com o adulto em diferentes aspectos do cotidiano da época; a principal diferença, entretanto, referia-se ao desprezo dado à infância, que se resumia a uma fase transitória em direção à

idade adulta; esta sim, dotada de prestígio e *status* social. Séculos mais tarde, XVI e XVII, o alto índice de mortalidade infantil refletiu o desapego das pessoas em relação a “algo que era considerado uma perda eventual”, como discorre o autor. O utilitarismo, presente nas relações referentes às crianças, em detrimento do afeto, refletia a insignificância atribuída aos pequenos, seres de baixa produtividade, de saúde frágil, e diminuta capacidade intelectual.

Com o fenômeno do malthusianismo ou do controle de natalidade, no século XVIII, “a família acabava de se reorganizar em torno da criança e erguia entre ela mesma e a sociedade o muro da vida privada” (ARIÈS, 1981, p. 278). O desapego, referente às crianças, das populações pré-modernas vai sendo substituído pelo sentimento de proteção e cuidado; desse modo, a infância inicia o processo que a transportará ao núcleo da vida familiar.

As leis e instituições que discorrem sobre a criança também sofreram um processo lento e gradual até serem promulgadas e garantidas por meio de documentos e convenções. A percepção da necessidade de se positivar a importância à proteção das crianças ocorreu concomitantemente com as mudanças de concepções que se produziram nas diversas áreas do conhecimento e nos diferentes contextos históricos. A evolução histórica da criança, portanto, é similar à evolução histórica das leis sobre ela no tocante ao processo paulatino.

Segundo Veronese (1997), no Brasil, a Constituinte de 1823 sob a égide de José Bonifácio, ao estabelecer que a criança negra ficasse durante seu primeiro ano de vida próximo à mãe, não se preocupou com a criança em seu sentido pleno, mas com a mão-de-obra, garantida pelo trabalho escravo. Essa lei, no entanto, data-se, na história brasileira, como uma das primeiras leis referente à criança. É mister notar que esta lei acompanha a concepção vigente da época ao redor do mundo no tocante à criança, principalmente na Europa, já que o Brasil incorporava, aos seus costumes, muito do cotidiano europeu e por este era extremamente influenciado, ou seja, a visão adultocêntrica enxergava a criança como um adulto em miniatura e com potencial para o trabalho,. Foi, portanto, essa concepção que se fez presente no Brasil e positivou o dispositivo constitucional acima destacado.

Posteriormente à Constituição Brasileira de 1824, a Lei do Ventre Livre, em 1871, resultou em concessão de liberdade às crianças escravas, nascidas após sua promulgação, circunscrevendo a criança a dois destinos, como discorre Veronese (1997, p.10),

os senhores de escravos delineavam dois caminhos: ou recebiam do Estado uma indenização, deixando no abandono às crianças libertas cujos pais permaneciam no cativeiro, ou as sustentariam e, em seguida, cobriam tal generosidade através de trabalhos forçados até que completassem 21 anos.

A análise recorrente até este momento permite-nos perceber o quão difusos eram os direitos concernentes às crianças, assim como, tiveram pouca significância na melhoria das suas condições de vida, haja vista que os interesses juridicamente tutelados passavam longo do bem-estar ou proteção integral da criança e adolescente.

As mudanças históricas, nomeadamente, a abolição da escravatura, no ano de 1888, e a Proclamação da República, no ano de 1889, refletiram-se não apenas no aspecto político-econômico-social, mas, sobretudo, no modo de pensar e perceber a criança pela sociedade. Fortaleceu-se a convicção da necessidade de assistir à criança, assim como protegê-la; coube ao Estado o pátrio dever como constava no Código de Menores de 1927.

Essa nova percepção foi sendo ampliada, salvo retrocesso com o advento da Ditadura Militar de 1964, até ser consolidada como grande avanço na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao dar importância aos direitos sociais, incluindo as crianças no texto legal. Para tanto vide o artigo 227, o qual discorre sobre direitos essenciais das crianças,

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, de 1990, estabelece as diretrizes para que cada país possa garantir a proteção integral às crianças, concebendo-as como sujeito de direitos, ou seja, “o direito a ter direitos” na concepção de Lefort (1991). O Estatuto da Criança e do Adolescente se traduz como um prolongamento do efeito positivado da Convenção nos países signatários.

A concepção de criança como sujeito-cidadão representa um corte na visão adultocêntrica em relação à criança, tão comum ao longo da história da humanidade, e nos direciona a uma nova perspectiva, assumida pelas mais diversas áreas do conhecimento. No tópico seguinte, buscaremos apoio em um ramo da Sociologia que surge na década de 1990: a Sociologia da Infância. Utilizaremos dos seus pressupostos para nos contrapormos à visão de enquadramento e socialização proposto por Durkheim e para assim enxergarmos a criança como um ator social e a infância como categoria geracional.

2.1- Copérnico: abençoei as nossas crianças. Assim seja!

A Sociologia da Infância busca estudar a infância em si, concebendo-a como categoria geracional dotada de elementos de homogeneidade e heterogeneidade. De acordo com Sarmiento (2006), o conceito de geração necessita de ser articulado nas suas várias dimensões: primeiro, como conceito que se refere a um grupo social constituído, intemporalmente, por indivíduos do mesmo escalão etário; segundo, como conceito que compreende, no plano histórico, um grupo de pessoas do mesmo escalão etário que vive uma experiência semelhante; terceiro, como conceito que compreende a diferença da experiência de um grupo etário, formado em condições históricas precisas, ao longo do seu trajeto de vida (as crianças atuais tem uma experiência de relação com seus pais, diferentes da que estes tiveram com os deles). Contudo, o princípio da negatividade, baseado na incompetência da criança, foi o norteador de concepções historicamente consolidadas, segundo o qual as crianças são percebidas como aqueles que não votam, que não sabem, que não são responsáveis, que não falam, revelando a negação de ações, capacidades ou poderes às mesmas; vide a etimologia da palavra infância – originada da expressão “Infante” que se refere àquele que “não fala” (SARMENTO, 2005, p. 8).

Sarmiento (2005, p. 372-373), apoiado em Alanen (1992), ressalta que todas as crianças são competentes no que fazem considerando a sua experiência e as suas oportunidades de vida. São atores sociais que reinterpretam o mundo em sua perspectiva peculiar e por meio da sua produção cultural; é da ordem da diferença e não da incompletude ou imperfeição. O reconhecimento dessa diferença é completada pelo reconhecimento à importância desta para o homem, no tangente à alteridade, pelo sociólogo polonês Zigmund Bauman, que alude:

a capacidade de conviver com diferença, sem falar na capacidade de gostar dessa vida e beneficiar-se dela, não é fácil de adquirir e não se faz sozinha. Essa capacidade é uma arte que, como toda arte, requer estudo e exercício. A incapacidade de enfrentar a pluralidade de seres humanos e a ambivalência de todas as decisões classificatórias, ao contrário, se autoperpetuam e reforçam: quanto mais eficazes a tendência à homogeneidade e o esforço para eliminar a diferença, tanto mais difícil sentir-se à vontade em presença de estranhos, tanto mais ameaçadora a diferença e tanto mais intensa a ansiedade que ela gera (BAUMAN, 2001, p.123).

Essa visão nos permite concluir que a Sociologia da Infância busca dar voz às crianças, concebidas como pessoas com seus próprios direitos, pois, segundo Christensen e Prout (2002, apud, MULLER, 2010, p. 28), “as crianças estão tentando, individual e coletivamente, dar sentido e coerência ao mundo em que vivem”. Não são massas multiformes a serem moldadas pelos adultos, mas desde sempre reinterpretam, produzem cultura e procuraram dar sentido ao mundo em que vivem.

2.1.1- A descoberta do mundo pelo brincar

Alerta Sarmiento (2004) que a criança vive num mundo heterogêneo, onde ela está em contato com várias e diferentes realidades que permitem a formação da sua identidade pessoal e social. É inegável a importância da interação entre as crianças para a construção da identidade, a brincadeira configura-se como caminho privilegiado para alcançar esse objetivo, visto que “o brincar e o brinquedo são também um fator fundamental na recriação do mundo e na produção das fantasias infantis” (SARMENTO, 2004, p. 26).

O sociólogo Brougère (1995, p. 61), por sua vez, afirma que “[...] o círculo humano e o ambiente formado pelos objetos contribuem para a socialização da criança e isso através das múltiplas interações, dentre as quais algumas tomam a forma de brincadeira”. Nesta mesma direção, Lima (2008, p. 144), por sua vez, considera que, por meio dos jogos e das brincadeiras, a criança amplia de maneira significativa e criativa o conhecimento de si, dos objetos, da natureza e do contexto social no qual está inserida, sendo a via principal pela qual criança se comunica com as coisas e pessoas da sua vida.

É neste contexto de importância do brincar, como atividade inerente ao desenvolvimento da criança em seu sentido pleno, que situaremos o Direito. Esta área se insere como principal protetor dessa atividade essencial e, por meio de instrumentos normativos nacionais e internacionais, positiva a necessidade de proteção do brincar no mesmo nível de assistência às crianças, tendo em vista a importância da ludicidade em suas vidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (de 20 de novembro de 1959) e a Convenção sobre os Direitos das Crianças (documento aprovado pela Assembleia das Nações

Unidas de 20 de novembro de 1989), constituem instrumentos normativos que orientam-se pela doutrina da proteção integral e contribuem para a consolidação definitiva da concepção da criança como sujeito de direitos e do brincar como atividade inerente ao desenvolvimento infanto-juvenil

A Constituição Federal elenca os direitos fundamentais da criança em seu artigo 227º, ressaltando que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

A “Lei Maior” garantindo a liberdade como princípio norteador a ser protegido pelos demais dispositivos da lei, encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16º, segundo o qual estabelece o alcance da liberdade na vida de crianças e adolescentes. O inciso IV do mesmo artigo, expressamente, reconhece a liberdade de brincar, praticar esportes e de divertir-se. Esses dispositivos legais configuram a imprescindibilidade à sadia formação da criança alcançada pela brincadeira e revelam o resguardo da essência da criança na própria brincadeira, como aponta Amin (2008, p. 47), “a liberdade de brincar, praticar esportes e se divertir com respeito à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento é liberdade de ser criança e adolescente”. Lazer, esportes, diversões constituem em fontes do brincar, revelando uma relação de interdependência e de reciprocidade de benefícios refletidos; são meios pelos quais a criança encontra a oportunidade de realizar atividades concernentes ao brincar. T tamanha importância deste último reflete na tutela de suas fontes, enfocada no artigo 71º do Estatuto, “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Com efeito, a Declaração Universal dos Direitos da Criança estabelece o princípio norteador das concepções supramencionadas e dos dispositivos legais acerca do brincar e a criança; expressamente, o princípio VII: “A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito”. Apesar de

inserir-los no contexto vigente, tais princípios não são dotados de força coercitiva; a existência de mecanismos como a Convenção e o ECA – prerrogativa do Brasil - revelam a importância de fornecer força ao princípio e estabelecer metas para sua ativação no cotidiano vigente. De acordo com Veronese (1999, p. 97-98), “ao contrário da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que sugere princípios de natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente sugestões de que os Estados poderiam se servir ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado Parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento”. A Convenção dos Direitos da Criança, em seu artigo 31º, também trata do direito ao brincar refletido no lazer, por meio de jogos e atividades recreativas.

Por fim, essas leis resumem a importância de se garantir o brincar e de perpetuá-lo através de medidas implementadas pelos órgãos do Estado, como discorre Veronese em relação à Convenção, “os Estados signatários são obrigados a implementarem os direitos reconhecidos na Convenção, através de medidas legislativas, que os países disponham parte de seus recursos para esse fim” (VERONESE, 1999, p. 97). Ainda, de acordo com o autor, para o alcance das finalidades, os países podem estabelecer processos de colaboração e cooperação.

3- CONCLUSÃO

Os direitos e garantias concernentes às crianças, ao longo de todo o percurso histórico tratado, sofreram diversas modificações oriundas dos contextos sociais vigentes e adquiriram formas diferentes no interior das concepções marcadas por fatores políticos, econômicos e sociais, refletindo a irrupção contestatória do reconhecimento da criança como sujeito de direitos e dos direitos sujeitos às crianças. Dentre tais direitos, o presente artigo concentrou seu enfoque no direito ao brincar, visando incutir nos leitores a percepção da importância dessa atividade na vida das crianças e os seus reflexos no seu desenvolvimento. O brincar, inegavelmente, opera como irradiador de benefícios para o desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural da criança, consolidando-se como direito inerente a uma vida mais harmônica e equilibrada. Pesquisa recente, realizada por Bochorny (2012), trouxe-nos dados que retratam a realidade vivida por nossas crianças no que se refere ao brincar. O estreitamento dos espaços disponíveis para brincar, assim como

a diminuição da disponibilidade de seus respectivos representantes (pais, avós, tios) para uma relação familiar preocupada com o aspecto lúdico culmina com a redução dessa forma de expressão, no que toca, principalmente, às relações sociais entre os coetâneos. A escola, na mesma perspectiva, preocupada com o futuro profissionalizante, não atina para a importância do brincar para o desenvolvimento pleno dos educandos.

O Estado – como membro titular legítimo da população- possui os mecanismos para a tutela deste bem essencial; os dispositivos legais enquadram-se como caminhos para a garantia da infância e do direito ao brincar. Todavia, as leis e demais dispositivos devem colaborar para superar o abismo existente em nosso país entre teoria e prática. O ECA deve continuar orientando o dia-a-dia da sociedade e as políticas públicas promovidas pelo Estado, ONGS e pelo público.

O olhar para o brincar deve estar presente no cotidiano familiar, dentro das residências; no cotidiano estudantil, nas escolas e universidades; no cotidiano político, ações políticas em prol da garantia do brincar e nos demais cotidianos da sociedade.

O jurista deve extrapolar os limites teóricos aprendidos em sala de aula e empenhar-se em ações concretas que promovam o bem social. À luz da teoria tridimensional do Direito, o direito começa como fato social (a criança e o brincar inseridos na vida social), diante desse fato a comunidade despeja seus valores (o brincar é importante, uma vez que propicia benefícios em todas as etapas da vida infantil), posteriormente, surge uma norma jurídica que consiste em dar voz a esse fato social valorado, como disposto no Estatuto, para que os direitos e garantias das crianças e o olhar atento para o brincar se perpetuem “ab imo ad summum”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALANEN, L. **Modern childhood?** Exploring the “child question” in sociology. Jyväskylä: Institute for Educational Research, University of Jyväskylä, 1992. (Series A: Research reports, 50)

AMIN, A. R. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, K. R. F. L. A. (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AVANÇO, L. D., LIMA, J. M de. **A concepção aristotélica acerca dos jogos e dos divertimentos e suas implicações pedagógicas** In: Anais da X Jornadas de estudos antigos e medievais e II Jornada Internacional de Estudos antigos e medievais, Maringá, Pr. 2011a.

_____. **Jogo e Educação no contexto da República Platônica**: algumas reflexões. In: Anais do 10º Congresso Internacional de Educação e I Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação. Curitiba, Pr. 2011b.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOCHORNY, J. Cultura Lúdica e Televisão: mediações no contexto escolar. Programa de Pós-Graduação em Educação (mestrado). Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP de Presidente Prudente, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BROUGÈRE, Gilles . **Brinquedo e cultura**. São Paulo: Cortez, 1995.

Christensen e Prout. A. Anthropological and sociological perspectives on the study of time for children. **Children and Society**, v. 16, n. 2 p. 77- 88, 2002.

DUFLO, C. **O jogo: de Pascal a Schiller**. Tradução: Francisco Settineri e Patrícia C. Ramos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

GÉLIS, J. A individualização da criança. In: ARIÈS, P.; CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da Renascença ao Século das Luzes. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Cia das Letras, 1991, p. 311-329 (Coleção História da Vida Privada, v.3).

KUHLMANN, JR.M. **Infância e educação infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LEFORT, C. **Pensando o Político**: Ensaio sobre Democracia,. Revolução e Liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LIMA, J. M. **O jogo como recurso pedagógico no contexto educacional**. São Paulo; Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2008.

MACIEL, K. (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos, 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MULLER, F. (org.) **Infância em perspectiva**: políticas, pesquisas e instituições. Cortez Editora, 2010.

NEILL, A. S. **Liberdade sem Medo**, 29a ed., São Paulo, Ibrasa, 1991.

PLATÃO. **A República**. Tradução: J. Guinsburg. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965.

SARMENTO, M. J. **As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade**. Braga, Portugal. Universidade do Minho. Centros de Estudos da Criança, 2002. Acesso em: 22/04/2012.

SARMENTO, M. J.; CERISARA, A. B. **Crianças e Miúdos: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação**. Lisboa: Asa Editores S.A. 2004.

SARMENTO, M. J. **Gerações e Alteridade: Interrogações a partir da Sociologia da Infância**. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 26, n. 91, p. 361-378, Maio/Ago. 2005 361 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 22/04/2012.

_____. **Mapa de Conceitos na área de estudos da Sociologia da Infância** Revista Eletrônica editada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa da Educação na Pequena Infância. Centro de Ciências da Educação – UFSC. Acesso em: 22/04/2012.

SCHERER, Márcia Rejane. **A Globalização e a Infância: Reflexos e Reflexões nas Falas das Crianças**. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS. IJUÍ – RS – 2007.

VERONESSE, Josiane Rose Petry. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: doutrina e jurisprudência / (2011)**.

_____. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo : LTr, 1997.

_____. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo : LTr, 1999